

Regulamento de Segurança e Higiene Industrial para Empresas Exteriores		Página: 1 / 10
Local da efectivação da adopção:	HQ Noe Carreira 2008.02.12 12:55:39	
Preparado por Jose Saraiva 2008.02.04 08:31:42		Aprovado por Noe Carreira 2008.02.07 12:07:56

Índice

1. **Introdução e Objectivos**
2. **Considerações Gerais**
Alterações ao Regulamento
3. **Não Cumprimento do Regulamento**
4. **Responsabilidades**
Do estaleiro
Seguros
5. **Legislação e Normas**
6. **Auditorias**
7. **Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde**
Instalações
Dimensões e volume de ar nas instalações
Sistema eléctrico
Vias e saídas de emergência
Detecção e luta contra incêndios
Ventilação
Exposição a contaminantes físicos e químicos
Influências atmosféricas
Ordem, limpeza e arrumação
Quedas em altura
Utilização de máquinas e ferramentas
Temperatura e humidade
Pavimentos paredes e tectos
Portas e portões
Medicina no trabalho
Condições de higiene
Equipamento de protecção individual
Ambiente
Empreiteiros normalmente ausentes
8. **Entrada em Vigor**

Anexos:

Anexo 1 – Modelo de carta a enviar à Empresa Exterior

Anexo 2 – Verificação do Cumprimento do Regulamento de Segurança para Empresas Exteriores

1. Introdução e Objectivos

O presente Regulamento visa definir com clareza e de acordo com a legislação vigente, um conjunto mínimo de regras de Segurança e Saúde no trabalho, a serem cumpridas pelas Empresas Exteriores, nos estaleiros em serviço nas instalações da Hovione.

As regras agora definidas são de cumprimento obrigatório por todo o pessoal da Empresa Exterior bem como por pessoal por si contratado e que preste serviço no estaleiro.

O objectivo do presente conjunto de regras é contribuir para uma melhoria global das condições de trabalho, no que se refere aos aspectos de Segurança e Saúde no Trabalho.

2. Considerações Gerais

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que haja propostas nesse sentido, seja da parte das Empresas Prestadoras de Serviços seja da parte da Hovione.

A proposta de revisão deve ser apresentada pelo Responsável máximo da Empresa prestadora de serviços ao responsável pela Área Hovione com o qual costuma contactar e ser posteriormente discutida com a SSA..

3. Não Cumprimento do Regulamento

O não cumprimento do regulamento dará lugar por parte da Hovione ao pedido de correcção das anomalias verificadas.

Dependendo da gravidade da anomalia, a Hovione poderá determinar a suspensão dos trabalhos até à devida correcção, sendo os atrasos e prejuízos daí resultantes, da exclusiva responsabilidade das Empresas Exteriores.

4. Responsabilidades

Do estaleiro

As entidades patronais das Empresas Exteriores são os responsáveis pela segurança e saúde dos seus trabalhadores, bem como da segurança das suas instalações.

Seguros

As Empresas Exteriores obrigam-se a manter todo o seu pessoal e pessoal que contrate, seguro contra acidentes de trabalho, devendo comprová-lo à hovione.

5. Legislação e Normas

As Empresas exteriores a prestar serviço na Hovione comprometem-se a respeitar a legislação e normas em vigor.

6. Auditorias

A Hovione reserva-se no direito de realizar auditorias periódicas aos estaleiros, com a presença de um responsável máximo da Empresa ou de um seu delegado.

Antes da realização da Auditoria, a Empresa auditada é avisada por carta, Anexo 1.

A Auditoria processa-se em duas fases:

Auditoria de verificação (Observação do Nível de Segurança e decisão das medidas correctivas a adoptar).

Auditoria de controlo (Controlo da implementação das medidas correctivas decididas).

O intervalo entre as duas fases depende das medidas correctivas a adoptar e é sempre acordado entre as duas partes(Hovione e Empresa Exterior).

7. Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde

Estabilidade e solidez do estaleiro

REGRA 01

Os materiais, equipamentos e instalações devem possuir estrutura e estabilidade apropriadas ao tipo de utilização previsto

REGRA 02

As redes de fluidos auxiliares (ar comprimido e água) devem estar em bom estado de conservação.

Dimensões e volume de ar nas instalações

REGRA 03

Os locais de trabalho devem ter superfície e altura que permitam executar todas as tarefas em segurança.

REGRA 04

O sistema de aquecimento do estaleiro deve estar em bom estado de conservação e ser compatível com a rede eléctrica existente.

Sistema eléctrico

REGRA 05

A concepção, realização e materiais, devem respeitar a legislação em vigor.

REGRA 06

As instalações devem ser regularmente verificadas e conservadas.

REGRA 07

Os cabos eléctricos ser dispostas de modo a que a normal circulação não os possa danificar.

REGRA 08

As instalações eléctricas devem ter carácter definitivo.

REGRA 09

Os quadros eléctricos devem:

- Estar adequadamente localizados e acessíveis.
- Possuir dispositivo de corte geral de tensão.
- Possuir protecções eléctricas adequadas à secção dos cabos (protecção por máxima intensidade).
- Possuir protecções mecânicas contra contactos eléctricos directos.
- Possuir protecções eléctricas contra contactos eléctricos indirectos.

REGRA 10

Existência de todos os esquemas eléctricos junto ao quadro.

REGRA 11

Localização adequada da rede eléctrica.

REGRA 12

Existência de rede de terras e devida inspecção regular.
Deve haver registo das inspecções.

REGRA 13

Extensões adequadas e em bom estado de conservação.

REGRA 14

Existência em quantidade suficiente e em bom estado de conservação de tomadas eléctricas.

REGRA 15

Iluminação adequada ao tipo de trabalho a realizar.

REGRA 16

No caso de utilização de gambiarras, estas devem estar protegidas contra choques. E devem ser obrigatoriamente de tensão reduzida (24V).

REGRA 17

Nos casos em que uma avaria na iluminação possa pôr o pessoal em risco, deve existir iluminação dotada de alimentação autónoma.

Vias e saídas de emergência**REGRA 18**

O estaleiro deve permitir uma rápida evacuação em caso de necessidade.

REGRA 19

As vias e saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas e permanentemente desobstruídas.

Deteção e combate a incêndios**REGRA 20**

Devem existir em cada estaleiro os meios de combate a incêndios, adequados ao tipo de risco e em quantidade suficiente.

REGRA 21

Os meios existentes devem estar visíveis, sinalizados e serem regularmente inspeccionados.

REGRA 22

Deve haver pessoal devidamente treinado no uso dos meios de combate a incêndio.

Ventilação**REGRA 23**

Os locais de trabalho devem dispor de ar puro em quantidade suficiente para a realização das tarefas, atendendo aos métodos de trabalho e esforço físico exigido.

Exposição a contaminantes físicos e químicos**REGRA 24**

As Empresas Exteriores são responsáveis pelo controlo e cumprimento de requisitos legais aplicáveis a substâncias químicas perigosas e materiais combustíveis ou explosivos existentes no estaleiro.

A definição das quantidades máximas deve ser aprovada pela Hovione (SSA)

A SSA deve receber, por parte do empreiteiro, informação sobre as substâncias existentes em estaleiro, nomeadamente:

- Ficha de Dados de Segurança
- Quantidades máximas armazenadas em estaleiro.

REGRA 25

As substâncias químicas devem estar em recipientes adequados, devidamente etiquetadas e armazenadas em local próprio.

REGRA 26

Não deve haver armazenamento de garrafas de gases vazias.

REGRA 27

O pessoal não deve estar exposto a níveis de ruído superiores aos definidos pela legislação em vigor.

REGRA 28



Devem ser tomados em conta os efeitos visuais ou sonoros dos trabalhos que se efectuam. Por exemplo: nos trabalhos de soldadura devem ser colocadas divisórias adequadas a isolar visualmente o arco eléctrico.

REGRA 29

O pessoal não deve estar exposto a atmosferas nocivas, tais como gases, vapores, poeiras e fumos.

Influências atmosféricas

REGRA 30

O pessoal não deve estar exposto a influências atmosféricas que possam pôr em perigo a sua segurança e saúde.

Ordem, limpeza e arrumação

REGRA 31

Os materiais ou equipamentos devem estar dispostos de modo a evitar a sua queda.

REGRA 32

Cada empregado só pode colocar matérias primas, material em curso de fabrico e equipamentos dentro da sua oficina.

Em casos excepcionais (dimensão ou quantidade) poderá colocá-los na área exterior à oficina, mas somente dentro do seu lote.

Em qualquer das situações devem estar correctamente arrumados, de modo visível e acessível.

REGRA 33

Nas ruas não se podem efectuar trabalhos nem parquear material e/ou matérias primas.

Em casos excepcionais (dimensão ou quantidade) poderá colocá-los na rua, mas após autorização do responsável Hovione pelo trabalho.

REGRA 34

Os resíduos devem permanecer no parque de empreiteiros o menor tempo possível, e serem segregados de acordo com as regras implementadas na Hovione.

REGRA 35

O lote cedido a cada empreiteiro deve estar fisicamente bem definido.

REGRA 36

Os veículos não devem ser parquados de modo a constituírem obstáculo para a circulação.

Trabalhos com Riscos Especiais

REGRA 37

Sempre que em obra se realizem trabalhos com riscos especiais, a entidade executante é responsável por elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas. Consideram-se os seguintes trabalhos como de riscos especiais:

- a) Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da actividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- b) Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos susceptíveis de causar doenças profissionais;
- c) Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- d) Efectuados na proximidade de linhas eléctricas de média e alta tensão;
- e) Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
- f) Que envolvam a utilização de explosivos, ou susceptíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- g) De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- h) Que o dono da obra, o autor do projecto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere susceptíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Utilização de máquinas e ferramentas

REGRA 38

A Empresa Exterior deve fazer prova do bom estado do equipamento de oxicorte, bem como da sua inspecção regular.

REGRA 39

As máquinas e máquinas ferramentas devem ser inspeccionadas periodicamente pela Empresa Exterior de modo a mantê-las em boas condições para utilização eficaz e segura, com especial atenção :

Ferramentas rotativas (rebarbadoras)

Meios de elevação (estropos / cintas / aparelhos diferenciais).

A Empresa Exterior deve fazer acompanhar as máquinas e máquinas ferramentas utilizadas na obra, do registo da última inspeção periódica.

Pavimentos paredes e tectos

REGRA 40

Os pavimentos no interior do estaleiro devem ser fixos, estáveis, anti-derrapantes, sem inclinações perigosas, saliências e cavidades.

Portas e portões

REGRA 41

A localização, número, dimensão e materiais das portas devem atender às características e ao tipo de utilização dos locais de trabalho e também a eventual fuga em situação de emergência

REGRA 42

As portas e portões devem abrir para o exterior, ser fáceis de abrir por dentro e poder manter-se abertos.

Medicina Do trabalho

REGRA 43

As Empresas Exteriores obrigam-se a fazer prova da aptidão médica dos seus colaboradores.

REGRA 44

Compete às Empresas Exteriores garantir os primeiros socorros e assegurar a evacuação dos seus colaboradores acidentados ou vítimas de doença.

A Hovione coloca à disposição, em caso de necessidade, o seu posto médico.

REGRA 45

Devem existir, se as condições de trabalho o exigirem, material de primeiros socorros, devidamente sinalizado e de fácil acesso.

REGRA 46

Deve igualmente existir endereços e números de telefone de emergência em local bem visível por todos.

Condições de higiene

REGRA 47

O pessoal deve possuir armário individual com chave para guardar roupas e objectos de uso pessoal.

**REGRA 48**

Em caso de necessidade de utilização de vestuário especial de trabalho, deve haver vestuário apropriado, diferente do de uso pessoal. O vestuário de uso pessoal deverá indicar o nome da empresa prestadora de serviço.

REGRA 49

A limpeza dos sanitários dos estaleiros é feita pelo pessoal das Empresas Prestadoras de Serviços.

REGRA 50

Não é permitida a confecção de alimentos nos estaleiros. O consumo de alimentos apenas é permitido em estaleiros situados em zonas consideradas Não Perigosas.

Equipamento de protecção individual**REGRA 51**

O equipamento de protecção individual deve ser adequado ao trabalho e à instalação onde o mesmo se efectua. É obrigação dos empreiteiros dotarem o seu pessoal do equipamento de protecção individual (EPI) necessário. A Hovione pode recusar o início de trabalhos caso verifique que o pessoal executante não dispõe do EPI necessário para a execução segura do trabalho.

Ambiente**REGRA 52**

Os resíduos líquidos (óleos, tintas, diluentes,...) devem ser tratados conforme as regras definidas na fábrica. Em situações de dúvida há que consultar a SSA antes de se desfazer do resíduo.

REGRA 53

Os resíduos sólidos devem ser separados na origem e depositados em recipientes existentes no parque de resíduos ou em recipiente adequado e junto à obra.

REGRA 54

Qualquer tipo de resíduo nunca poderá ser:

- Deitado nos esgotos
- Queimado

Empreiteiros normalmente ausentes**REGRA 55**

Em regra o seu trabalho restringe-se aos períodos de maior carga (paragens). Antes de se ausentarem, devem deixar o lote e a oficina de acordo com todas as exigências acima descritas, desligando o interruptor geral da instalação eléctrica e removendo as substâncias inflamáveis ou explosivas.

8. Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.